



CONTRATO N° 152/2023

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E DE ASSESSORIA TECNICO-JURÍDICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA PREFEITA A Sra. MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA E A EMPRESA SANTOS E SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM DECORRENCIA DA INEXIGIBILIDADE N° 076/2023.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, inscrito no CNPJ sob o n° 13.112.222/0001-48, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE, /SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Prefeita a Srª. MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. n° 31294707 e do CPF n° 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, e a Empresa SANTOS E SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita no CNPJ sob n° 51.539.359/0001-72 com sede à Avenida Tiradentes, n° 70, centro, Girau do Ponciano-AL, CEP: 57.360-000, neste ato representada por seu sócio o Senhor Sysley Sampaio de Araújo, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços a serem executados e destinar-se-ão a obter a condenação da União ao pagamento das diferenças de FPM decorrentes da subtração dos valores dos programas subvencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

A prestação de serviços será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

A Contratante obriga-se a pagar, pelos serviços prestados pela Contratada, descritos na clausula alusiva ao objeto, o percentual, a título de honorários advocatícios, de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico financeiro auferido, devendo a cessão ser formalizada nos autos do processo, quando da apresentação da petição inicial de cumprimento de sentença.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei n° 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Pacatuba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

27009 – Secretaria Municipal De Finanças
2041 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 15000000; 17040000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerente.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contidas no projeto básico, parte integrante deste contrato.
- Caberá ainda à **Contratada** o custeio direto das despesas realizadas com viagens, transportes, diárias etc, para a execução dos serviços previstos neste contrato, fora do município de Pacatuba.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- A **Contratante** obriga-se neste ato a fornecer todos os elementos e informações, documentos, custas, certidões e outros indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos do contratado, especialmente para o ajuizamento das ações necessárias e apresentação de defesa nos que interpostos em face da Municipalidade;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta ao Contratado o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

(M)



af

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 inciso II, c/c art. 13 incisos III da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Mano



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba - SE, 08 de Novembro de 2023

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE PACATUBA

gov.br

Documento assinado digitalmente
SYSLEY SAMPAIO DE ARAUJO
Data: 08/11/2023 23:37:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SANTOS E SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sysley Sampaio de Araújo
Contratado

Testemunhas:

Jane Ferreira Braz Alves



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

de

CPF: 000670505-73

~~Almira da Cruz Breus~~

CPF: 661589075-53